

A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM ESCOLAS PÚBLICAS DE MANAUS

Data de submissão: 06/07/2023

Data de aceite: 01/09/2023

Jéssica da Silva Vieira

Universidade Federal do Amazonas
Manaus-Am
<https://lattes.cnpq.br/4205359050847426>

Maria Almerinda de Souza Matos

Profa. Dra.
Universidade Federal do Amazonas
Manaus-Am
<https://www.escavador.com/sobre/934084/maria-almerinda-de-souza-matos>

RESUMO: O trabalho tem o objetivo de identificar os subsídios teóricos e legais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no processo de ensino e aprendizagem das crianças com deficiência na Sala de Recursos Multifuncionais, e está desenvolvido em três etapas: no primeiro momento, é apresentada uma abordagem resumida acerca das políticas públicas educacionais e suas características até a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 (PNEEPEI); em seguida, apresentam-se os auxílios teóricos que fundamentam o AEE, e; por fim, uma análise da operacionalização pedagógica do AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais

é apresentada. A metodologia utilizada se deu por meio da pesquisa qualitativa, pesquisa-ação, onde através da observação participante, foi realizado o acompanhamento das atividades na sala de recursos embasadas na legislação e documentos oficiais que regem as temáticas referentes à educação especial. Como resultado, uma realidade conflitante ao que está escrito no AEE foi constatada, uma vez que as escolas não possuem estrutura para a realização do atendimento, absenteísmo elevado dos alunos e falta de motivação dos professores, fato que reflete no processo de ensino e aprendizagem das crianças. Diante deste contexto, constata-se que a teoria e a prática não estão concomitantes. A escola deve auxiliar na transformação social para crianças que tem ou não necessidades especiais. Esses espaços precisam promover as interações, e principalmente, capacitar essas crianças, assim precisam do apoio dos órgãos municipais e do estado como está em lei e motivar seu corpo docente para que haja uma aprendizagem ativa e significativa.

PALAVRAS-CHAVE: Política. Atendimento Educacional Especializado (AEE). Sala de Recursos Multifuncionais.

THE IMPORTANCE OF SPECIALIZED EDUCATIONAL SERVICE – (AEE) FOR CHILDREN WITH DISABILITIES IN PUBLIC SCHOOLS IN MANAUS

ABSTRACT: The work aims to identify the theoretical and legal subsidies of the Specialized Educational Service (AEE) on the process of teaching and learn of childrens with deficiency on Multifunctional Resource Room, and it is developed in three steps: in the first moment, is presented a summary approach around of educational public policies and him characteristics until the publication of the National Policy For Special Education From The Perspective of Inclusive Education of 2008 (PNEEPEI); right away, theoretical aids who that support the AEE are presented, and; last one, an analyze of pedagogical operationalization of the AEE on Multifunctional Resource Room is presented. The methodology used was through the qualitative research, action-research, where through the participant observation, follow up was carried out of the activities on the Multifunctional Resource Room, based on legislation and officials documents who are the rules the themes related to specialized education. As result of the pbservation, there is a conflicting reality to what is written on AEE, since the schools don't have structure to performance of the service, high student absenttees and thre isn't teacher motivation, fact who reflected on the teach and learn of the students. In this context, it appears that theory and practice are not coincide. The school must help in the social transformation for children with or without special needs. These spaces need to promote interactions, and above all, train these children, so they need the support of municipal and state bodies, as required by law, and motivate their faculty so that there is active and meaningful learning.

KEYWORDS: Policy. Specialized Educational Assistance (AEE). Multifunctional Resource Room.

INTRODUÇÃO

O ambiente escolar promove ao educando grandes benefícios para o seu desenvolvimento, como a socialização e democratização do acesso ao conhecimento. Nesta promoção também é incluído o educando com deficiência ou com qualquer outro tipo de dificuldade de aprendizagem, pois assim lhe é assegurado por lei.

Ainda nos dias de hoje há discussões sobre como todos podem ser incluídos de forma plena nas atividades escolares, preferencialmente da rede pública de ensino, para garantir que não haja discriminação.

Uma das formas utilizadas hoje é o Atendimento Educacional Especializado que ocorre na Sala de Recursos Multifuncionais que se encontram dentro das estruturas físicas das escolas, cuja instrução seria atender todas as necessidades educacionais específicas para complementar ou suplementar a escolarização de crianças com necessidades especiais.

O público alvo do Atendimento Educacional Especializado são os alunos com: Deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento – TGD e Altas Habilidades/ Superdotação devidamente matriculados no sistema regular de ensino. As deficiências abrangem: intelectual, física, auditiva, visual, surdocegueira e múltiplas. E os Transtornos

Globais de Desenvolvimento abrangem: autismo, síndromes e psicoses.

Mas quais são os subsídios teóricos e legais que moldam essa modalidade educacional de vital importância para esse público?

Questão norteadora: Qual a orientação teórica e legal para o processo de ensino e aprendizagem dos educandos com deficiência na Sala de Recurso Multifuncional?

Objetivo Geral: Identificar os subsídios teóricos e legais do Atendimento Educacional Especializado – AEE no processo de ensino e aprendizagem das crianças com deficiência da Sala de Recursos Multifuncionais.

Objetivos Específicos:

Conhecer a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008);

Identificar os subsídios teóricos do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

Averiguar as orientações pedagógicas para a operacionalização do AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais.

BREVE HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Com intuito de uma melhor compreensão do contexto atual da modalidade da educação especial e suas ações nas instituições públicas de ensino, far-se-á um breve histórico de suas políticas públicas implementadas no país, segundo documentos do Ministério da Educação.

Segundo o documento do MEC (2006) a escola especial surgiu com intuito de substituir integralmente a escola regular no atendimento dos alunos com deficiência.

Entendia-se que esses alunos necessitavam de condições escolares especiais o que incluía currículos e ensino adaptados, número menor de alunos por turma, professores especializados e outras condições particulares de organização pedagógica do processo educacional. (p. 8).

Com o surgimento da inclusão viu-se que esse intuito seria impossível e até levantou dúvidas sobre o papel da escola especial. Já com o movimento da integração escolar isso não aconteceu de forma tão categórica. A inserção parcial e condicional dos alunos com deficiência nas escolas comuns manteve as escolas e classes especiais na mesma posição. Acreditava-se na necessidade de substituir a escola comum, pois para que esses alunos conseguissem se integrar no ensino regular necessitavam passar por seus cursos.

Diante da inclusão, o desafio das escolas comum e especial é o de tornar claro o papel de cada uma, pois uma educação para todos, não nega nenhuma delas. Se os compromissos educacionais dessas não são sobrepostos, nem substituíveis, cabe a escola especial complementar a escola comum.(MEC, 2006, p.8).

Com o decorrer dos anos a concepção de educação especial e integração fizeram emergir o termo inclusão garantindo uma inserção plena dos alunos com deficiência nas

instituições regulares de ensino.

O documento *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva* criado pelo Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão no ano de 2008 esclarece em seu segundo capítulo a trajetória temporal das leis referentes a essa modalidade. Segundo o mesmo, o atendimento teve início no Império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES. Ambas as instituições localizam-se no Rio de Janeiro.

No início do século XX é fundado o Instituto Pestalozzi (1926), instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e, em 1945, é criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff.

Já em 1961, o atendimento passa a ser fundamentado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 4.024/61, que aponta o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino. A Lei nº 5.692/71, que altera a lei citada anteriormente, definia “tratamento especial” para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, mas não promovia a organização de um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educacionais especiais e acabava inclinando à ida dessas crianças às escolas especiais.

Em 1973 o MEC cria o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP configuradas por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado, mas não se efetiva uma política pública de acesso universal à educação, permanecendo a concepção de “políticas especiais” para tratar da educação de alunos com deficiência.

Em 1988 A Constituição Federal traz como um dos objetivos principais a promoção do bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito ou qualquer outra forma de discriminação. No seu artigo 206, inciso I, como um dos princípios para o ensino estabelece a permanência na escola, bem como a igualdade de condições de acesso e garante como dever do Estado a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

Na década de 90 o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforça que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Surgem nessa época também, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) que passaram a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.

É publicada a *Política Nacional de Educação Especial* no ano de 1994 cujo objetivo era de orientar o processo de “integração instrucional” que possibilita os alunos com

deficiência que possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades escolares a ficarem juntamente com os alunos “ditos normais” nas escolas regulares.

A Lei nº 9.394/96, no artigo 59, da atual LDBEN diz que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. E em 1999, o Decreto de nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, introduzindo a educação especial no campo do ensino regular.

Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

Com isso amplia-se o caráter da educação especial como complemento ou suplemento à escola regular, porém por admitir uma possibilidade de substituir o ensino regular, não houve adoção de uma política de educação inclusiva na rede pública de ensino.

O PNE do ano de 2001 destaca a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana. Ao estabelecer objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, apresenta os dados de déficit de oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado.

Em 1999 a Convenção da Guatemala, que foi promulgada no Brasil em 2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos que as demais, sendo assim, qualquer ato de exclusão ou diferenciação é definindo como discriminação.

Em 2002 urge na Resolução CNE/CP nº 1/2002, que as instituições de ensino superior devem obter formação docente voltada para a diversidade e que contenham conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais. No mesmo ano, a Lei nº 10.436/02, reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia. O Braille obtém sua atenção neste mesmo ano com a Portaria de nº 2.678/02 do MEC em que se aprovam diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do seu sistema em todas as modalidades de ensino.

No ano de 2003 é criado pelo MEC o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, com objetivo de apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo assim, um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade.

Em 2004 obteve-se o Decreto de nº 5.296/04 que estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assim o Programa Brasil Acessível, do Ministério das Cidades, foi desenvolvido com o objetivo de promover a acessibilidade urbana e apoio às ações que garantissem o acesso universal aos espaços públicos.

O acesso à escola pelos alunos surdos surge por meio do Decreto de nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor ou intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular.

No ano de 2005 são organizados centros de referência na área das altas habilidades/superdotação para o atendimento educacional especializado, orientação às famílias e a formação continuada dos professores em todos os estados e no Distrito Federal, para que fosse garantido o atendimento aos alunos da rede pública de ensino.

Em 2006 com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), estabelece que os países participantes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, de maneira que desenvolvam sua capacidade acadêmica e social de forma participativa e inclusiva, adotando medidas que garantam: As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência; As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).

Também em 2006 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça junto com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, cujo objetivo é contemplar no currículo da educação básica, temas relativos às pessoas com deficiência e desenvolver ações que possibilitem acesso e permanência na educação superior.

Em 2007 é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social, e tem como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica

dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC.

No documento do MEC, Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas reafirma-se a visão de superar a oposição entre educação regular e educação especial. Para sua implementação é publicado o Decreto nº 6.094/2007 que estabelece nas diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo seu ingresso nas escolas públicas.

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O documento apresentado pelo Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão denominado *Política Nacional de Educação Especial* do ano de 2008 tem o objetivo de acompanhar os avanços do conhecimento e das lutas sociais e constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os estudantes. Este é dividido em sete capítulos: I – introdução; II - Marcos históricos e normativos; III – Diagnóstico da Educação Especial; IV - Objetivos; V – Estudantes atendidos pela Educação Especial; VI - Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; VII – Referencias.

O documento diz respeito à ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os estudantes sem haver qualquer tipo de discriminação ou preconceito e traz novas concepções à atuação da educação especial nos sistemas de ensino. O mesmo traz a concepção de educação especial como complementação à formação dos alunos que constituem seu público-alvo, por meio do ensino de conteúdos e utilização de recursos que lhes conferem a possibilidade de acesso, permanência e participação nas turmas comuns de ensino regular, com autonomia e independência. Seus objetivos são:

- Garantir o acesso de todos os alunos ao ensino regular (com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados de ensino);
- Formar professores para o AEE e demais professores para a inclusão;
- Prover acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, comunicações e informação;
- Estimular a participação da família e da comunidade;
- Promover a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas educacionais;
- Oferecer o atendimento educacional especializado (AEE).

Segundo Mantoan (2011) As diretrizes da Política de Educação Especial se fundamentam na diferenciação para incluir e são extensivas a todas as ações e serviços da educação especial, devendo estar presentes transversalmente, em todas as modalidades e níveis de ensino.

Com a definição de um público-alvo da educação especial feita nesse documento houve a eliminação de alunos de turmas comuns para serem encaminhados aos serviços oferecidos pelo AEE seus serviços. Os serviços da educação especial permitiam que alunos com dificuldades de aprendizagem, por exemplo, fossem atendidos em salas de recursos, em classes especiais e até mesmo em escolas especiais fazendo com que os professores de educação especial se descaracterizassem para atenderem a esses casos sem necessidade dos recursos das Salas de Recursos.

A INSERÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO SEGUNDO O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

O MEC propõe o conceito da educação inclusiva como o processo educacional em sua totalidade, para vir a superar os modelos de integração em escolas e classes especiais.

As unidades de ensino devem cumprir sua função social, desenvolvendo uma proposta pedagógica que venha a ser capaz de superar e valorizar as diferenças com esse modelo implementador nas redes públicas de ensino. Essa concepção está expressa nas Diretrizes Nacionais da Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 4/2010, conforme disposto no art. 1º:

§ 1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização ofertado em sala de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Como a escola regular temo intuito de disseminar o saber a todos, concomitantemente deve saber lidar com as particularidades de cada sujeito, pois cada um constrói conhecimento de forma particular. Apesar disso, ainda assim as instituições possuem limitações para tratar com o que há de subjetivo nessa construção com alunos sem alguma necessidade especial, quanto mais com alunos que possuem alguma deficiência e precisam de uma atenção maior.

A educação especial, hoje, propicia aos educandos o atendimento educacional especializado. Nesse serviço, os alunos ampliam sua formação, para que possam estudar nas turmas comuns e viver suas vidas plenamente, na medida de suas capacidades e, principalmente, segundo as possibilidades que lhe são oferecidas pelo meio escolar e social.

O AEE está sendo disseminado pelas escolas com objetivo de identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse tem funções próprias do ensino especial; não se confunde, portanto, com reforço escolar para a clientela da educação especial.

Segundo MEC (2005) urge a necessidade de existir um espaço para que esses alunos possam usufruir de atividades que supram suas necessidades referentes ao aprendizado, que não venha a ser um ambiente clínico, mas sim educacional e isso é determinado na Constituição de 1988 no artigo 208, onde consta que o atendimento deve ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino.

No Manual de Orientação da sala de Recursos (2010) o Atendimento Educacional Especializado nas escolas ocorre por meio das Salas de Recursos Multifuncionais, programa instituído pelo MEC/SEESP, Portaria Ministerial nº 13/2007, que faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, onde destina-se apoio técnico e financeiro as unidades de ensino para garantir o acesso e permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.

Esse programatem como objetivos: Apoiar a organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva; Assegurar o pleno acesso dos alunos público alvo da educação especial no ensino regular em igualdade de condições com os demais alunos; Disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade às escolas regulares da rede pública de ensino; Promover o desenvolvimento profissional e a participação da comunidade escolar.

De acordo esses objetivos as ações realizadas pelo MEC são: Aquisição dos recursos que compõem as salas; Informação sobre a disponibilização das salas e critérios adotados; Monitoramento da entrega e instalação dos itens às escolas; Orientação aos sistemas de ensino para a organização e oferta do AEE; Cadastro das escolas com sala de recursos multifuncionais implantadas; Promoção da formação continuada de professores para o AEE; Encaminhamento, assinatura e publicação dos Contratos de Doação; Atualização dos recursos das salas implantadas pelo Programa; Apoio à acessibilidade nas escolas com salas implantadas;

O documento também esclarece que esse atendimento refere-se ao que é necessariamente diferente da educação em escolas comuns, mas a complementa, o que é admitido por lei, pois não é um substitutivo do ensino disponibilizado para todos, e é melhor para o atendimento das necessidades específicas dos alunos com deficiência e deve estar disponível em todos os níveis de ensino. O mesmo é um direito de todos os alunos com deficiência e deve ser aceito por seus pais ou responsáveis e/ou pelo próprio aluno.

O termo “preferencialmente” sobre o atendimento dessas crianças na rede regular de ensino significa que deve acontecer prioritariamente nas escolas, sendo comuns ou especiais e devem ser autorizadas e regidas pela lei educacional brasileira e deve ser

oferecido em horários distintos das aulas das escolas comuns, com outros objetivos, metas e procedimentos educacionais.

As atividades de ações que ocorrem no atendimento educacional são definidas conforme o tipo de deficiência. Um exemplo dado são os alunos com deficiência auditiva o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, de Português, como segunda língua, ou para os alunos cegos, o ensino do código “Braille” e outros.

A educação inclusiva corresponde a métodos que proporcionem condições necessárias para assegurar que todos os alunos tenham acesso a uma aprendizagem efetiva e significativa.

Segundo o manual de orientação da Sala de Recursos Multifuncionais (2010):

[...] define a Educação Especial como modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e o atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular (p.5)

O desafio da escola atualmente é trabalhar com a diversidade para construir um novo conceito de ensino-aprendizagem tirando o caráter separatista, afinal, deve ser incluído neste processo todos os sujeitos, sejam com necessidades especiais ou não.

Quanto à formação dos professores que atuam nessa área devem possuir a formação básica em Pedagogia e específica condizente com a deficiência a que se propõe a atender. Assim como o atendimento educacional especializado, os professores não substituem as funções do professor responsável pela sala de aula das escolas comuns que têm alunos com deficiência incluídos.

O AEE é um serviço de educação especial regulamentado por lei. É responsável pelo planejamento e pela execução de recursos pedagógicos e de acessibilidade capazes de eliminar obstáculos para a participação efetiva de alunos, considerando suas necessidades específicas.

Nenhuma criança ou jovem com deficiência deve estar fora da escola. Já matriculado, o estudante precisa se desenvolver em sala de aula e saber que, se necessário, pode contar com o apoio do AEE, que é um serviço de apoio à sala de aula comum.

A educação especial urge como um complemento à educação tradicional. Torna-se um auxílio necessário no desenvolvimento da aprendizagem dessas vidas. Sem programas de educação especial, as crianças com distúrbios de aprendizagem terão menos chances de sucesso e de fazer algo por si mesmas e maioria dos pais não podem lidar com os distúrbios de aprendizagem por conta própria.

O AEE é a ferramenta perfeita para maximizar o potencial das crianças com deficiências, bem como ensiná-los a se adaptar e a se comportar em uma sala de aula normal. Alunos com distúrbios de aprendizagem não são os únicos beneficiados por programas especiais. Os professores tradicionais também podem crescer como profissionais graças

a eles, pois podem realizar várias especializações para melhor compreensão do contexto escolar que se encontram.

Ainda existem alguns conflitos no que consta neste documento e no que se encontra na realidade das instituições de ensino. As mesmas não possuem estruturas para a realização do atendimento. As atividades são repetitivas ou quase não tem devido à falta de materiais, como por exemplo: jogos educacionais e computadores. Alunos que faltam demasiadamente aos atendimentos e a falta de motivação aos professores também é levada em consideração, pois reflete no processo de ensino e aprendizagem das crianças.

Considera-se assim que a teoria e a prática não estão concomitantes.

O poder público deve apoiar as escolas na transformação social para crianças que tem ou não necessidades especiais. Esses espaços precisam promover as interações, e principalmente, capacitar essas crianças, assim precisam do apoio dos órgãos municipais e do estado como está em lei e motivar seu corpo docente para que haja uma aprendizagem ativa e significativa.

REFERÊNCIAS

ALVES, Dalton José. **A filosofia no Ensino Médio**: ambiguidades e contradições na LDB. Campinas/SP: Autores Associados, 2002.

ANDRADE, Danilo. **Políticas públicas: o que são e para que existem**. Disponível em:< <http://www.politize.com.br/politicas-publicas-o-que-sao/>> Acesso em: 01 de set de 2017

BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. **Educação inclusiva : atendimento educacional especializado para a deficiência mental**. 2ªEd. Brasília: MEC, SEESP, 2006. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/defmental.pdf>> Acesso em: 11 de jun de 2017

BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. **Manual de Orientação-Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais**. Brasília: Mec, 2010.

BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva 2008**. Disponível em:< http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192> Acesso em: 11 de jun de 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. O que são Políticas Públicas. Brasília, 1996. Disponível em:< http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/coea/pncpr/O_que_sao_PoliticasPublicas.pdf> Acesso em: 01 de set de 2017

FONSECA. Vitor da. **Educação Especial: Programa de estimulação precoce - Uma introdução as ideias de Feustein**. 2ed. Porto Alegre: Artes médicas, 1995.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér; colaboradores. **A integração das pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema**. São Paulo: SENAC, 1997.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Diferenciar para incluir: a educação especial na perspectiva da educação inclusiva.** Disponível em:< <http://diversa.org.br/artigos/diferenciar-para-incluir-a-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva/> . > Acesso em: 09 de jul. de 2017.

MARINHO, Iasmim da Costa. **Política Educacional.** Disponível em:< <http://www.infoescola.com/educacao/politica-educacional/>> Acesso em: 01 de set. de 2017

NEGRINI, Airton. *Aprendizagem e desenvolvimento infantil: psicomotricidade: alternativas pedagógicas.* Porto alegre: Prodil, 1995.

RESCIA, Ana Paula et all. **Dez anos de LDB: contribuição para a discussão das políticas públicas de educação no Brasil.** Araraquara- SP, Junqueira & Marin, 2007. Disponível em:< <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao-nacional-ldben> Acesso em: 28 de Ago. de 2017

RIBEIRO, Paulo Silvino. **Ideia de Política em Norberto Bobbio;** *Brasil Escola.* Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/ideia-politica-norberto-bobbio.htm>>. Acesso em 28 de agosto de 2017.

SAVIANI, Dermeval. **Política educacional brasileira: limites e perspectivas.** Disponível em:< <http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/reveducacao/article/view/108/96>> Acesso em: 28 de Ago. de 2017

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação:** trajetória, limites e perspectivas. 5 ed. Campinas (SP): Autores Associados, 1999. (Coleção educação contemporânea)

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>> Acesso em: 28 de Ago. de 2017.